



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 007/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de Cooperação Técnica Institucional com o SESI/RS e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 01 / março / 10 2001

Protocolado sob n.º 2042/fls.

A n d a m e n t o

- Encaminhado à Secretaria em S.O. de 07.03.01. Done.

Em S.O. 13.03.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos.

Em S.O. 27.03.01 o projeto foi aprovado por unanimidade. Done.

Lei 1584/01

PLE 007/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5A93609B78EC23CCA0CEBBFEDA6B982





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

f101
Dora

Ofício/GAB. 056/2001

Guaíba (RS), 01 de março de 2.001.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-los, estamos enviando para apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 007/2001, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica e Institucional com o SESI/RS, estabelecendo as regras básicas de relacionamento a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas e em projeto específico de Desenvolvimento Sustentado.

O presente projeto, busca, nos termos do acordo cuja minuta o acompanha, a cooperação técnica para planejar e implementar o desenvolvimento sustentado do município de Guaíba para os próximos anos.

O acordo em princípio, não gerará obrigações ao município devendo a sua participação se realizar com o corpo técnico disponível do quadro.

ILMO.SR.
M.D.Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. HENRIQUE TAVARES
Guaíba/RS

RECEBIDO

01 / 03 / 01

17.30 HORAS

SECRETARIA

Dora

PLE 007/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5A93609B78EC23CCA0CEBBFEDA6B982





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Todavia, na medida em que se procederem os estudos e forem identificadas as motivações sociais que indicarão os objetivos gerais, a formalização se dará através de convênios específicos e/ou termos aditivos que serão submetidos também à apreciação deste legislativo.

Como se trata de uma proposição de grande complexidade, solicitamos a V.Sa., nos seja dada oportunidade em data a ser fixada de comum acordo, para que o Sr. Prefeito e Secretários da área, compareçam a esta Casa Legislativa, com a finalidade de oferecer uma ampla explanação dos objetivos da proposição.

Na certeza da vossa especial atenção e da aprovação deste pedido por esta Colenda Casa, despedimo-nos ratificando nosso apreço, subscrevendo-nos


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 007/2001

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Acordo de Cooperação Técnica
Institucional com o SESI/RS e dá outras
providências.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo o Municipal, autorizado a firmar
“Acordo de Cooperação Técnica e Institucional” com o SESI/RS, estabelecendo as
regras básicas de relacionamento a serem respeitadas na efetivação das ações
conjuntas e em projeto específico de “Desenvolvimento Sustentado”, nos termos da
minuta inclusa, parte integrante da presente lei;

Art. 2º - A execução da cooperação **TÉCNICA E
INSTITUCIONAL**, somente terá início após a formalização dos Convênio e/ou
Termos Aditivos, devidamente aprovados por lei específica;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal



Fls. 000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL celebrado pelo SESI – RS, Serviço Social da Indústria e o município de (completar com o nome do Município)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL, que entre si celebram a de um lado o SESI - RS, e o Município de (completar com o nome do Município).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, por este instrumento, de um lado, o SESI – RS, Serviço Social da Indústria no Rio Grande do Sul, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, Bairro Sarandi, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 91140-001 e CNPJ 03.775.159/0001-76, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Edison Danilo Massulo Lisboa, doravante denominado **SESI - RS**, e o município de (colocar o nome, endereço e CNPJ), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. (colocar o nome de Prefeito) resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**, estabelecendo as regras básicas de relacionamento a serem respeitadas na efetivação de ações conjuntas e em projeto específico de Desenvolvimento Sustentado, sendo este regido pelas cláusulas seguintes, as quais estão em acordo com legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação para o Desenvolvimento Sustentado, entre o **SESI - RS** e o município de (colocar o nome), sendo este realizado por intermédio de trabalhos de interesse das partes e de terceiros, considerando sempre a complementaridade dos recursos humanos e materiais, e a natureza bilateral das atividades desenvolvidas, bem como o estabelecimento paritário da coordenação geral dos projetos e sua operacionalização física e financeira, devendo cada uma das futuras atividades e/ou programas serem detalhados em Convênios e/ou Termos Aditivos específicos os quais deverão promover:

- a) estudos e projetos de pesquisa com desenvolvimento de tecnologia e/ou assessoramento técnico;
- b) atividades na área das políticas sociais;
- c) desenvolvimento de produtos ou protótipos, processos, métodos e/ou sistemas;
- d) formação de recursos humanos e treinamento de pessoal;
- e) projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

1.2 As atividades relacionadas com a cooperação previstas em 1.1 poderão ser realizadas, no **SESI - RS** e/ou no Município de (colocar o nome) ou em qualquer outro local de interesse das partes, dependendo dos recursos materiais e humanos disponíveis, podendo incluir funções estratégicas, gerenciais, técnicas e operacionais, em assuntos de natureza assistencial, cultural, filantrópica, mercadológica, pedagógica, produtiva e profissional, com abrangência social, principalmente nas Ciências relacionadas ao Desenvolvimento Sustentado e suas atividades correlatas e acessórias, sem intercomunicação administrativa, financeira ou legal com as demais atividades desenvolvidas independentemente por cada uma das instituições signatárias.



CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS.

2.1 As atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** serão realizadas através da conjugação das equipes das instituições signatárias do presente instrumento, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, em condições técnicas, administrativas e financeiras a serem definidas a partir das características de cada situação, devendo ser previamente acordadas e aprovadas pelos representantes dos partícipes envolvidos através de redação de **CONVÊNIOS E /OU TERMOS ADITIVOS**.

2.2 A formalização da cooperação técnica e institucional atenderá, ao princípio geral e inquestionável da reciprocidade de direitos, deveres e igualdade de tratamento, bem como dentro das possibilidades, atenderá a conveniência e oportunidade, seguindo a seguinte tramitação:

- a) as partes identificarão as motivações sociais e institucionais da atividade e, verificado o mútuo interesse, darão prosseguimento às negociações, indicando os objetivos gerais e específicos a serem alcançados;
- b) estabelecido o contato inicial, as partes trocarão as informações técnicas necessárias à elaboração de eventuais propostas, projetos, estudos ou esboços das atividades pretendidas, indicando, sempre que possível, a relação dos técnicos responsáveis, bem como a forma de contato e agendamento de reuniões e discussões que, porventura, se façam necessárias;
- c) a partir das discussões será elaborada minuta de convênio específico e/ou termo aditivo, que será submetida a apreciação conjunta, para eventuais adequações de texto e subsequente assinatura do instrumento, bem como os respectivos contratos a serem celebrados com terceiros, nos quais as duas instituições estejam relacionadas;
- d) não havendo acordo, cessam as negociações e as partes ficam livres de compromissos quanto à execução da cooperação **TÉCNICA E INSTITUCIONAL**, guardando, entretanto, sigilo quanto ao conteúdo da negociação;
- e) os pré-investimentos financeiros necessários a elaboração dos Convênios e/ou Termos Aditivos, relativos ao pagamento de despesas de transporte, estadias e alimentação das equipes técnicas e administrativas serão de responsabilidade de cada uma das instituições, ou seja, cada instituição garantirá o pagamento de seus pré-investimentos de forma independente da outra;
- f) a execução específica da cooperação **TÉCNICA E INSTITUCIONAL** somente terá início após a formalização do Convênio e/ou Termo Aditivo correspondente.

2.3 Os **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS** serão efetuados de comum acordo entre as partes e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:

- a) nomes dos partícipes e as formas de sua atuação;
- b) objetivo do trabalho;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, e dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como da forma de condução e exame destes resultados;
- d) prazos e datas de início e final de cada uma das etapas;
- e) recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários por etapa;

fl. 05
Dona



- f) custos previstos, reajustes e forma de repasse dos recursos;
- g) cronograma físico financeiro contendo os desembolsos previstos, relativos a cada uma das instituições parceiras a serem praticados durante a evolução dos trabalhos;
- h) previsão de relatórios sobre o andamento do trabalho em desenvolvimento;
- i) disposição sobre propriedade intelectual e sigilo dos resultados a serem obtidos;
- j) restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes materiais de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- k) outros dados que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho.
- 2.4 Dependendo da natureza das atividades, desenvolvidas em cooperação bilateral entre as partes, poderão ser dispensados os itens, desde que, com isto, não seja comprometido o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, os princípios morais e éticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

NATUREZA DOS TRABALHOS

3.1 Os trabalhos decorrentes deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL* poderão ter as seguintes características:

- a) Projeto de Desenvolvimento Sustentado;
- b) projetos de pesquisa, ensino e desenvolvimento;
- c) consultorias técnicas e científicas;
- d) apresentação de seminários, ciclos de palestra ou realização de cursos;
- e) outros projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- f) contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1 Na execução das atividades decorrentes deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL* o *SESI - RS* e o município de (colocar nome) comprometem-se a:

- a) executar as atividades conforme as condições estipuladas nos *CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS*;
- b) assegurar para a execução das atividades recursos materiais e humanos altamente qualificados, bem como disponibilidade de todas as informações e documentação técnica necessária;



- c) refazer ou corrigir, às suas expensas, e em prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que suas responsabilidades ficam limitadas ao custo reelaboração ou correção,
- d) ficam excluídos da responsabilidade de cada parte quaisquer erros ou imperfeições técnicas decorrentes de desenhos, documentos ou dados fornecidos pela outra parte, ou por terceiros com ela relacionados, assim como não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade por eventuais violações de marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de terceiros, que possam ou venham a decorrer desses desenhos, documentos e dados.
- e) Repassar à outra parte todas as informações necessárias à execução dos projetos, sob pena de arcar com a responsabilidade por prejuízos derivados de eventuais omissões.

CLÁUSULA QUINTA

IMPOSTOS E ENCARGOS

5.1 Cada parte será responsável, quando cabível, pelo pagamento dos impostos, taxas e demais encargos previstos pela legislação incidentes sobre o ressarcimento por ela recebida, bem como pelas obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas dos recursos humanos a ela vinculados.

5.2 No caso de desenvolvimento de produtos, o recolhimento de impostos, taxas e encargos obedecerá a tratamento específico.

5.3 O disposto na presente cláusula não implica em renúncia dos benefícios fiscais, isenções, bem como em reconhecimento de existência de fato gerador de imposto incidente sobre as atividades previstas nos **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS**, o que será objeto de apreciação das autoridades competentes, ressalvados os recursos administrativos e judiciais cabíveis à espécie, sem prejuízo da insenção tributária de que goza o **SESI - RS**, nos termos do art. 150, inciso VI alínea c da Constituição Federal, e por igual, às isenções fiscais e tributárias do município (colocar o nome).

CLÁUSULA SEXTA

CUSTOS, REAJUSTES E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1 Os custos finais, parciais, totais, internos e externos, nacionais e internacionais e reajustes serão regidos por condições a serem firmados nos **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS**, ressalvados os pré-investimentos conforme definidos em 2.2, e).

6.2 Em existindo transferências de recursos financeiros, estas serão efetuadas, em princípio, mensalmente, devendo serem realizados em até 10 (dez) dias após a data de apresentação das respectivas notas de débito, podendo os **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS**, fixarem outra(s) forma(s) e prazo(s) de repasse mais convenientes às partes.

6.3 A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nas notas de débito não impedirão a efetivação do repasse das quantias constantes desses documentos prevalecendo sobre omissões e/ou contradições o texto do respectivo instrumento que as tenha dado origem, ficando a parcela pendente para ser paga em até 10 (dez) dias após a solução final da controvérsia.



CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE, DIVULGAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1 As partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução dos *CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS* ou instrumentos assemelhados, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa das partes.

7.2 Os conhecimentos adquiridos na execução dos *CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS*, bem como os resultados oriundos de experiência e/ou pesquisas, só poderão ser divulgados com autorização das partes.

7.3 As partes obrigam-se a fazer, previamente, apreciação conjunta do(s) texto(s) de eventual(is) divulgação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas por força deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL*.

7.3.1 A apreciação acima não poderá ser postergada, por qualquer das partes, por prazo maior que 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do texto, ao qual será o mesmo considerado liberado para a divulgação.

7.4 Divulgações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL*, mencionarão explicitamente, a participação do *SESI - RS* e do município (colocar o nome), dos autores, pesquisadores, colaboradores e organizadores envolvidos nos trabalhos.

7.5 Os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial obtidos como resultado das atividades objeto deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL*, serão registrados conforme estabelecido nos *CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS*, observada a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

8.1 O presente *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL* não representa associação comercial entre as partes pactuantes, vínculo de subordinação ou controle, nem as impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA NONA

PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL* entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por quaisquer das partes acordantes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

9.2. Fica acordado que na hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os *CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS* por elas firmados, sendo quitados todos os débitos daí decorrentes, e devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste *ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL*.



CLÁUSULA DÉCIMA

GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

10.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** e os **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS** serão gerenciados e operacionalizados bilateralmente, por parte do Sesi - RS pelo Coordenador nomeado pela Superintendência Regional do Sesi - RS, Dr. (colocar o nome e os dados funcionais) e, por parte do município de (colocar o nome), pelo (colocar o nome da pessoa responsável pela cooperação), suportados estes, dentro das respectivas possibilidades e disponibilidades, por meio de Programas, Projetos, Ordens de Serviço, Termos Aditivos ou de Adesão e/ou Instrumentos de Gerenciamento e Operacionalização assemelhados, aprovados e assinados pelo Sesi - RS e pelo município de (colocar o nome).

10.2. Os Aditivos ou outros Instrumentos de Gerenciamento e Operacionalização acima referidos e seus eventuais desdobramentos, conforme for o caso, poderão descrever e/ou alterar os itens necessários à definição da forma e das condições das atividades de cooperação bilateral, de intercâmbio e de parcerias a serem realizadas nos termos do presente Convênio, incluindo clientela, indicadores de desempenho e controle, novos intervenientes, objetivos, prazos e calendários físico e financeiro, produtos intermediários, responsabilidades e prestações de contas, valores pecuniários globais e/ou unitários, suas fontes e formas de ressarcimento, transferência, pagamento ou recolhimento, entre as entidades convenientes e, eventualmente, terceiros, bem como outras informações exigidas em Lei, pelas normas e regulamentos das partes ou pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**.

10.3. Para eficaz gestão dos recursos humanos, financeiros, administrativos e dos produtos gerados por pesquisas, experiências, análises e projetos, bem como na unificação de métodos gerenciais, os convenientes indicarão representantes para formar um **COMITÊ EXECUTIVO**, de caráter paritário e permanente. O organismo de enlace terá como objetivo gerir a correta aplicação dos termos gerais deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**, divulgar suas ações, captar patrocínios e apoios e promover as relações comunitárias empresariais e governamentais exigidas para o sucesso do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**.

10.4. Da mesma forma, o Sesi - RS e/ou o município de (colocar o nome) poderão manter programas de estágios, pró-labores e participações para, profissionais, estudantes e outras pessoas físicas, vinculadas ou não às partes, que participem das atividades decorrentes do presente Convênio, não configurando vínculo de emprego, na forma das legislação nacionais e internacionais aplicáveis e suas normas internas.

10.5. A troca de informações técnicas, científicas, financeiras e legais será, em princípio, sempre transmitida por escrito, podendo as partes alterar esta disposição à medida da necessidade e da eficiência, comprometendo-se as partes a manterem arquivos eletrônicos e documentais individualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Todos os recursos financeiros necessários às atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** ou **Convênios e/ou Termos Aditivos** serão, gerenciados e operacionalizados pelo Sesi - RS no âmbito do território brasileiro e pelo município de (colocar o nome) no contexto de território municipal, conjuntamente com o Sesi - RS, inclusive em nome de convenientes e eventuais intervenientes, quando for o caso, diretamente e por meios próprios, ou indiretamente e por meios a serem obtidos junto a terceiros, intervenientes ou parceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que desejarem doar, patrocinar, colaborar e/ou tenham interesse em atividade a ser realizada, mediante Convênios e/ou Termos Aditivos, contratos ou assemelhados, conforme for estabelecido no respectivo Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando estes condicionados a formalização de Convênio Específico em conformidade com as cláusulas ora pactuadas.

12.2. As atividades desenvolvidas e instrumentalizadas nos **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS** específicos, ou instrumentos assemelhados, preferencialmente serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços e/ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

12.3. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** poderá ser registrado notarialmente pelo **SESI - RS** no Brasil e pelo município de (colocar o nome), a seu(s) exclusivo(s) critério(s) e em conformidade com as normas e exigências legais dos respectivos países.

12.4. O presente acordo não confere de forma recíproca a outra instituição a condição de representante legal e/ou comercial, não podendo qualquer uma das partes usar, por quaisquer meios o nome e/ou marca da outra sem a devida autorização por escrito.

12.5. As partes acordam que o foro, para dirimir litígios decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**, bem como nos **CONVÊNIOS E/OU TERMOS ADITIVOS** dele decorrentes, será o da cidade de Porto Alegre - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes este documento, na presença de duas testemunhas, em 05(cinco) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, ____ de ____ de 200__.

Edison Danilo Massulo Lisboa (colocar o nome do Prefeito Municipal)
Superintendente Regional do SESI - RS Prefeito Municipal de (nome do Município)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita-se parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 14/03/2001

[Signature]
Presidente

Ver. Luís c. Larrea Ferreira

[Signature]
Relator

Ver. Olmes O. da Silveira

[Signature]

Secretário

Ver. Flávio Piccoli





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB. 088/2001

Guaíba (RS), 22 de março de 2.001.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, nos reportamos ao Projeto de Lei nº 007/2001, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica e Institucional com o SESI/RS, em tramitação nesta Colenda Câmara, referente ao qual entendemos necessário fazer as seguintes considerações:

O programa relacionado com o convênio em epígrafe, ao qual estamos nos habilitando, verificamos em data recente, que o mesmo tem como data limite "o mês de março de 2.001" para ser firmado, sob pena do município perder a oportunidade de integrá-lo;

Verificamos, por outro lado, que a última sessão ordinária do mês de março do corrente, será no próximo dia 27 e, pelo estágio de tramitação em que o projeto se encontra, não será apreciado a tempo, inviabilizando por consequência o seguimento do acordo proposto.

**ILMO.SR.
M.D.Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. HENRIQUE TAVARES
Guaíba/RS**

RECEBIDO

22 / 03 / 01

16:06 HORAS

SECRETARIA

Dora





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Sendo assim, não nos resta outra medida, senão solicitar que o projeto de lei seja apreciado em "REGIME DE URGENCIA", incluindo-o na "ORDEM DO DIA" na próxima sessão e, considerando tratar-se de uma proposição de grande complexidade, comparecemos naquele evento, representado pelos Secretários do Município e do Planejamento, com a finalidade de oferecer uma ampla explanação dos objetivos da proposição, para a hipótese de ser acolhido o nosso pedido de abertura de um precedente regimental.

Na certeza da vossa especial atenção e da aprovação deste pedido por esta Colenda Casa, despedimo-nos ratificando nosso apreço, subscrevendo-nos


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 02/2001

" Projeto de Lei nº 007/2001, do Executivo Municipal, autorizando Acordo de Cooperação Técnica Institucional com Sesi."

O presente projeto, a teor da Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Institucional (cópia anexa), tem como objetivo estabelecer um programa de cooperação, que se efetivará através do detalhamento de Convênios e /ou Termos Aditivos ao presente acordo.

A Cláusula Segunda do acordo, ao mencionar as atividades dele decorrentes, traz no seu bojo o comprometimento das partes envolvidas em alocar seus melhores recursos humanos e materiais, mas em condições **técnicas, administrativas e financeiras** a serem definidas a partir de cada situação e que, somente após previamente acordadas e aprovadas pelos representantes dos partícipes, **serão objeto de Convênios e/ou Termos Aditivos.**

A assinatura de tais Convênios ou Termos Aditivos explicitados no Acordo em questão, **estará sujeita à prévia autorização** da Câmara Municipal, como se denota do art. 2º do projeto em questão, diz:

"A execução da cooperação TÉCNICA E INSTITUCIONAL, somente terá início após a formalização dos Convênios e/ou





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termos Aditivos, **devidamente aprovados por lei específica.** (grifamos)

Relativamente ao comprometimento financeiro do Município no projeto, o item 2.2, letra "e", trata do pré-investimento, reservando a cada uma das partes o pagamento, de forma independente uma da outra, das despesas relativas a transporte, estadias e alimentação das equipes técnicas e administrativas.

Estes são os custos iniciais e relativos à elaboração dos Convênios e/ou Termos Aditivos, **que serão firmados somente após lei específica autorizativa, conforme art. 2º do projeto de lei, já mencionado.**

No que se refere aos Convênios e/ou Termos Aditivos, especificamente, a minuta do acordo detalha as Competências e Responsabilidades (cláusula quarta), Custos, Reajustes e Transferências de Recursos (cláusula sexta) e outros.

Segunda se depreende, o Acordo de Cooperação Técnica e Institucional a ser firmado entre o Município e o SESI, se aprovado o projeto, não envolve a transferência de recursos financeiros, pois estes estão condicionados à formalização de Convênio Específico, como prevê a Cláusula Décima Segunda, item 12.1, ao tratar das Disposições Finais.

Entendemos, desta forma, que o Acordo assume as características semelhantes a um protocolo de intenções, uma vez que somente a assinatura de convênios específicos, sujeitos à aprovação de lei pelo Legislativo, virá realmente formalizar as ações e os custos advindos da sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relativamente ao pedido de urgência encaminhado pelo Executivo Municipal, tendo como motivo a data limite de março corrente para a assinatura do acordo, sem dúvida a sua inclusão na ordem do dia da próxima sessão irá alterar o seu normal andamento, descumprindo o Regimento Interno.

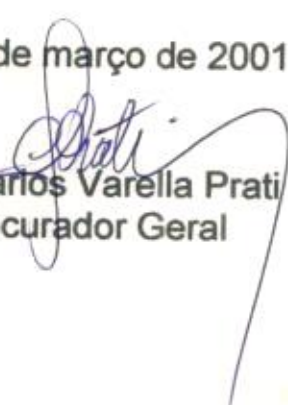
Quando analisamos, linhas acima, o Acordo de Cooperação Técnica e Institucional, mencionamos que o mesmo se assemelha a um **protocolo de intenções**, porque a realização de suas metas somente irão se tornar efetivas a partir de assinatura de Convênios e/ou Termos Aditivos, que serão submetidos previamente ao Legislativo.

Assim, considerando que, embora complexo nos seus termos, seu efetivo cumprimento somente se dará posteriormente, através da assinatura de convênio e/ou termos aditivos, sob o ponto de vista jurídico nos parece perfeitamente aceitável a exceção, pois evitará a perda de oportunidade de uma parceria cuja adesão, pelo Município, mesmo que suprimindo prazos regimentais, em nada afetará a autonomia legislativa na análise do seu conteúdo, pois este será objeto, como já frisamos diversas vezes, de projeto ou projetos de lei a serem apreciados pelo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 23 de março de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável ao presente projeto, enviamos
ao plenário para votação.*

Sala das Comissões, em

27/03/04

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

007/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

27 de março 2001


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 018/01

Guaíba, 28 de março de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 007/01, aprovado em sessão plenária realizada em 27 de março, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

